



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285.329/0001-08

L E I Nº 645/87

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Concede aumento de vencimentos aos Funcionários Municipais e dá outras providências.

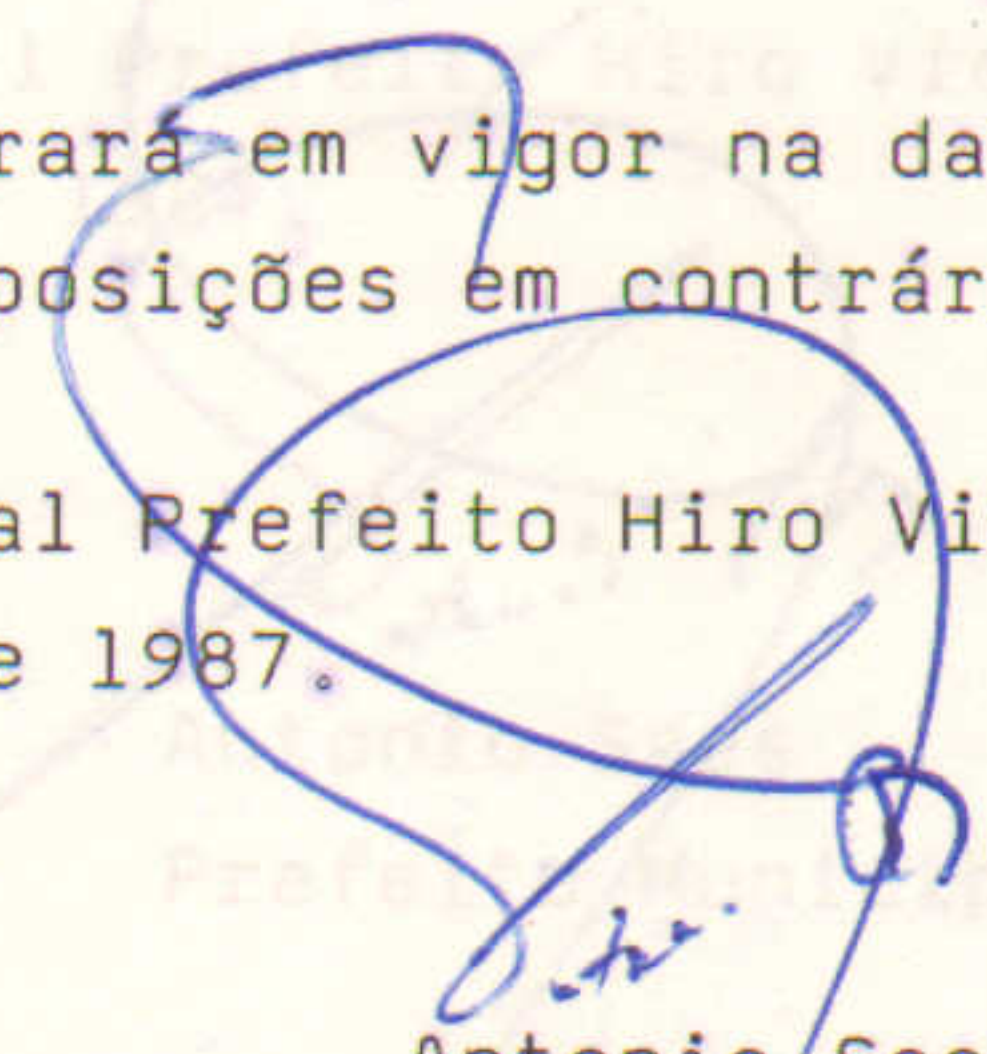
Ficam elevados em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de maio de 1987, os vencimentos dos funcionários estatutários e em comissão, os regidos pela CLT, o Pessoal do Magistério, pensionistas e aposentados, bem como o pessoal de obras e serviços complementares.

Os Funcionários da Câmara Municipal, inclusive pensionistas e inativos, terão os vencimentos acrescidos na forma do artigo anterior.

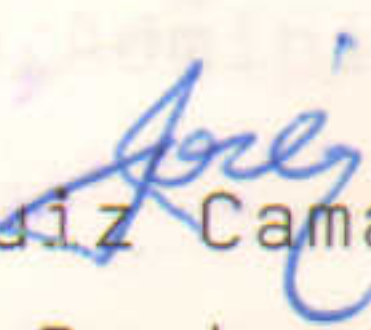
Por Decreto, o senhor Prefeito Municipal, atualizará, os valores de todos os anexos das Leis Municipais, pertinentes à matéria, para completa regulamentação da presente Lei.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 30 dias de junho de 1987.


Antonio Saes

Prefeito Municipal


José Luiz Camargo de Oliveira

Dir. Depto. Administrativo

